



Município de Canápolis - Prefeitura Municipal

Poder Executivo
CNPJ N 18.457.200/0001-33

LEI N.º 2.659/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Ualisson Carvalho Silva no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação dos seguintes imóveis com a finalidade de moradia, aos seus respectivos Beneficiários:

I – MARA JOSCE DE AZEVEDO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 065.048.146-19, o imóvel denominado de Lote nº 10, da Quadra nº 23-J, Bairro Jorge Paula Gouveia, nesta Cidade de Canápolis-MG;

II – CLOVES ALMEIDA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 013.397.866-48, o imóvel denominado de Lote nº 13, da Quadra nº 29-J, Bairro Jorge Paula Gouveia, nesta Cidade de Canápolis-MG;

III – YARA PEREIRA RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 124.254.086-57, o imóvel denominado de Lote nº 18, da Quadra nº 23-J, Bairro Jorge Paula Gouveia, nesta Cidade de Canápolis-MG;

IV – JEAN CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 088.551.526-96, o imóvel denominado de Lote nº 07, da Quadra nº 04-C, Bairro Altamira, nesta Cidade de Canápolis-MG;

V – NILTON JOSÉ ABREU, inscrito no CPF sob o nº 044.786.076-30, o imóvel denominado de Lote nº 05, da Quadra nº 02, Bairro Gercino Candido de Moura, nesta Cidade de Canápolis-MG;

VI – DAIANA RODRIGUES BEZERRA, inscrita no CPF sob o nº 102.119.416-62, o imóvel denominado de Lote nº 01, da Quadra nº 30-J, Bairro Jorge de Paula Gouveia, nesta Cidade de Canápolis-MG;

VII – GENILSON APARECIDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 076.942.906-84 e **GILSON APARECIDO DA SILVA,** inscrito no CPF



Município de Canápolis - Prefeitura Municipal

Poder Executivo
CNPJ N 18.457.200/0001-33

sob o nº 056.612.766-05, o imóvel denominado de Lote nº 01, da Quadra nº 22, Bairro Jorge de Paula Gouveia, nesta Cidade de Canápolis-MG;

Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos provenientes da doação, inclusive o recolhimento do Imposto sobre a transmissão, desmembramentos e averbações, se houver, correrão integralmente por conta dos Donatários, os quais terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para providenciar o registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis local;

Art. 3º - Os imóveis objetos desta Lei obrigatoriamente deverão ser gravados na competente Escritura Pública de Doação, com cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade, pelo período de 15 (quinze) anos contados da respectiva Escritura Pública de Doação.

§1º - A Inalienabilidade e Impenhorabilidade serão automaticamente extintas após o transcurso do prazo de 15 (quinze) anos; contados da respectiva Escritura Pública de Doação;

Art. 4º - Os imóveis objetos desta Lei poderão excepcionalmente serem dados em garantia apenas para obtenção de financiamentos para fins habitacionais dos Donatários;

Art. 5º - Caso seja constatado a utilização para fins adversos do previsto nesta Lei, a Doação poderá ser revogada pelo Poder Executivo e os imóveis imediatamente revertidos ao Patrimônio Público;

§1º. Em caso de revogação da Doação em decorrência de utilização para fins adversos, as benfeitorias construídas serão incorporadas ao imóvel, não fazendo jus o Donatário a qualquer indenização pelas mesmas;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, em 04 de Julho de 2017.



UALISSON CARVALHO SILVA
Prefeito Municipal